



**NOTÁRIO**  
Pedro Nunes Rodrigues

## CERTIFICO

**UM** – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. \_\_\_\_\_

**DOIS** – Que esta fotocópia foi extraída de folhas **OITENTA E SETE** a folhas **OITENTA E OITO** do livro de notas número **DUZENTOS E OITENTA E QUATRO** de escrituras diversas deste Cartório Notarial e do respectivo Estatuto da Fundação Leal Rios. \_\_\_\_\_

**TRÊS** – Que ocupa **VINTE E UMA** páginas e que as folhas têm aposto o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas. \_\_\_\_\_

Conta registada sob número: 2413/2021

Lisboa, vinte e sete de Agosto de dois mil e vinte e um.

A Colaboradora,

**Diana Alexandra Bandeira**

(Colaboradora registada sob o n.º 4/31 na Ordem dos Notários no uso da autorização conferida pelo Notário Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 04.02 publicada no sítio da Ordem dos Notários a 31/05/2021)



Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	284
Fols.	87
- vi	

vs

**FUNDAÇÃO**

No dia dois de Fevereiro de dois mil e doze, no Cartório Notarial de Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues, sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar, em Lisboa, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

**MANUEL ALBERTO DA SILVA LEAL RIOS**, NIF – 158.289.242, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, e mulher **ANA ISABEL CAMPAS DE VASCONCELOS LEAL RIOS**, NIF – 192.546.031, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, casados sob o regime da comunhão geral, residentes, ele no Bairro Ingombota, na Rua do Cazuno, n.º 54, 4º Andar Esquerdo, em Luanda, Angola, ela na Rua Ivens, n.º 7, 3 A, 1200-226, em Lisboa, titulares dos Bilhetes de Identidade respectivamente números 6565766 emitido em 24/08/2004 e n.º 6862302 emitido em 19/06/2007 ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa. \_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que pela presente escritura instituem por tempo indeterminado uma fundação com a denominação "**FUNDAÇÃO LEAL RIOS**", com o número de identificação de pessoa colectiva 510.101.569, com sede na Rua do Centro Cultural, n.º 17 B, rés do chão, na freguesia de São João de Brito, 1700-106, concelho de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a Fundação ficará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º

do Código do Notariado que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido e conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que a Fundação tem o objecto constante do artigo sexto, sendo o seu património constituído pelos bens elencados no artigo oitavo, também dos referidos estatutos e ainda pela quantia em numerário de duzentos e cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Para os efeitos da última parte no n.º 3 do art. 188º do Código Civil serão os bens entregues aos seus herdeiros legítimos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que são designados os seguintes órgãos sociais para o quadriénio 2012-2015, à excepção dos membros do conselho superior e do conselho consultivo: \_\_\_\_\_

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: \_\_\_\_\_

**Presidente:** Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios, acima identificada; \_\_\_\_\_

**Vice-presidente:** Maria Manuela de Aimeida Lourenço de Albuquerque, casada, com domicílio na Rua Tierno Galvan, Torre 3, 6º piso, 605, 1070-274 em Lisboa; \_\_\_\_\_

**Vogal:** Manuel Maria Campas de Vasconcelos Leal Rios, solteiro, maior, residente na Rua Ivens, n.º 7, 3 A, em 1200-226 Lisboa; \_\_\_\_\_

CONSELHO SUPERIOR: \_\_\_\_\_

**Presidente:** Manuel Alberto da Silva Leal Rios, acima identificado; e \_\_\_\_\_

**Vogal:** Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios, acima identificada;

**CURADOR ÚNICO:** \_\_\_\_\_

Miguel Nuno da Silva Leal Rios, solteiro, maior, residente na Rua Tenente

Valadin

CONSE

Consel

Consel

identific

FISCAL

Antóni

da Erm

Suplent

Miguel

**ASSIM**

**ARQUI**

- O refe

**EXIBIR**

- O o

201105

Colectiv

7546 qu

N.I.P.C.

Esta es

conteúd

-

7

Au

o

cont

*2*

Pedro Nunes Rodrigues NOTÁRIO	
Livro	284
Fo.	88
- u	

a escritura e  
 ente o seu  
 \_\_\_\_\_  
 sexto, sendo  
 rtigo oitavo,  
 umerário de  
 \_\_\_\_\_  
 3º do Código  
 \_\_\_\_\_  
 iais para o  
 o superior e  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Rios, acima  
 \_\_\_\_\_  
 Albuquerque,  
 o, 605, 1070-  
 \_\_\_\_\_  
 lteiro, maior,  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 cado; e \_\_\_\_\_  
 identificada;  
 \_\_\_\_\_  
 Rua Tenente

Valadim, n.º 4, 3º C, em 1350 319 Lisboa. \_\_\_\_\_

CONSELHO CONSULTIVO: \_\_\_\_\_

**Conselheiro:** Manuel Alberto da Silva Leal Rios, acima identificado; e \_\_\_\_\_

**Conselheira:** Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios, acima identificada; \_\_\_\_\_

FISCAL ÚNICO: \_\_\_\_\_

António Carlos Sabino Rocha, casado, com domicílio profissional na Rua da Ermida, 18, r/c Dt.º, 2665-224 em Malveira; \_\_\_\_\_

Suplente: Manuel Alberto Simões Rios, casado, residente na Avenida Miguel Torga, n.º 4, 3º D, 1060-373 em Lisboa; \_\_\_\_\_

**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.** \_\_\_\_\_

ARQUIVO: \_\_\_\_\_

- O referido documento complementar. \_\_\_\_\_

EXIBIRAM: \_\_\_\_\_

- O certificado de admissibilidade de firma ou denominação n.º 2011051791 emitido em 14/12/2011 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas com o código de certificado de admissibilidade 4235-6671-7546 que consultei no respectivo site, cujo CAE principal é o 90030 e cujo N.I.P.C. é 510.101.569. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- *Manuel Alberto da Silva Leal Rios*  
 Ana Isabel Vasconcelos Leal Rios  
 o notário, *J. dos Santos*  
 conta registada 445 o nr. 626 - u

19  
Art. Art.  
- u

Livro 284	Fls. 87
Doc. n.º 87	Fls. 315-387
02/02/2012	

**Estatutos**  
**FUNDAÇÃO LEAL RIOS**

**Capítulo I**

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA, NACIONALIDADE, FINS E DURAÇÃO**

**Artigo 1.º**

**Denominação**

A Fundação adopta a denominação Fundação Leal Rios.

**Artigo 2.º**

**Natureza**

A Fundação Leal Rios, doravante designada por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, de tipo fundacional, que se regerá pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas disposições legais aplicáveis, em tudo quanto nelas for considerado omissivo.

**Artigo 3.º**

**Nacionalidade e duração**

A Fundação é uma instituição portuguesa e tem duração indeterminada.

**Artigo 4.º**

**Sede**

A Fundação tem a sua sede na Rua do Centro Cultural, n.º 17 B, r/c, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa, podendo transferi-la para outro local, criar delegações e quaisquer outras formas de representação, onde for julgado conveniente para cumprimento dos fins a que se propõe, em território nacional ou fora dele.

**Artigo 5.º**

**Participação noutras actividades**

- 1 - A Fundação pode participar na constituição de associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, cujos objectos se enquadrem no âmbito dos seus próprios fins.
- 2 - A Fundação pode filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições, nacionais ou internacionais, que prossigam fins análogos.
- 3 - A Fundação pode participar em sociedades comerciais ou criar sociedades que sejam instrumento útil para a prossecução do seu objecto.

**Artigo 6.º**

**Fins**

A Fundação prossegue fins de carácter artístico e cultural, em particular na divulgação e promoção das artes plásticas em geral (pintura, escultura, fotografia, instalação, vídeo, e/ou artes performativas) e do design (produto, gráfico, comunicação e/ou moda), representativos dos movimentos constituidores do panorama das artes e do design dos séculos XX e XXI, nomeadamente através da:

- a) Constituição e instalação da colecção Leal Rios, adiante designada Colecção nas instalações que forem designadas para esse fim;

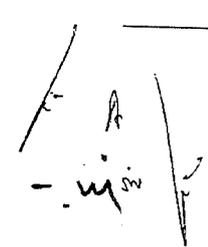
- hi hi
- ul
- 3
- b) Manutenção, preservação e promoção da Colecção;
  - c) Manutenção e reforço da vocação internacional da Colecção e o alargamento do seu acervo;
  - d) Gestão e organização da Colecção;
  - e) Desenvolvimento de actividades que contribuam para a valorização da Colecção;
  - f) Desenvolvimento de actividades que contribuam para a divulgação da disciplina do design e dos designers portugueses;
  - g) Desenvolvimento de actividades que possibilitem a apresentação de designers e do design internacional;
  - h) Manutenção das instalações em condições adequadas.

#### Artigo 7º

##### Actividade

Para prossecução dos seus fins, a Fundação poderá desenvolver toda e qualquer actividade que sirva os seus fins enunciados no Art.º 6º, nomeadamente:

- a) Zelar pela conservação, preservação e enriquecimento da Colecção;
- b) Organizar exposições temporárias ou permanentes da Colecção, em Portugal e no Estrangeiro;
- c) Organizar exposições de obras de arte;
- d) Organizar exposições temporárias de design nacional e/ou internacional, em Portugal e no Estrangeiro;
- e) Tornar a Colecção mais acessível ao público, através de exposições permanentes ou temporárias, constituindo um recurso educativo com actividades pedagógicas para o cidadão em geral;
- f) Tornar as exposições de design mais acessíveis ao público, através de exposições temporárias, constituindo um recurso educativo com actividades pedagógicas para o cidadão em geral;
- g) Realizar quaisquer actividades de promoção e organização de actos culturais incluindo conferências, colóquios, seminários, congressos, *workshops*, acções de formação, promoção, edição e publicação de estudos, livros, revistas, sítios na *Internet* e outros instrumentos adequados à promoção da Colecção, desenvolvendo o gosto pela arte moderna e contemporânea por via da iniciativa de educação e formação para a arte;
- h) Realizar quaisquer actividades de promoção e organização de actos culturais incluindo conferências, colóquios, seminários, congressos, *workshops*, acções de formação, desfiles de moda, promoção, edição e publicação de estudos, livros, revistas, sítios na *Internet* e outros instrumentos adequados à apresentação e promoção do design português e/ou internacional, por via da educação e formação para a arte e design;
- i) Programar actividades de divulgação científica;
- j) Promover o intercâmbio com instituições congéneres, nacionais ou estrangeiras que prossigam actividades afins;
- k) Desenvolver a produção e comercialização de edições, publicações, suportes multimédia, reproduções de peças e outros elementos que contribuam para promover a arte e o design;

- 
- l) Conceder subsídios ou bolsas a artistas plásticos e designers e instituir prémios a artistas e designers ou a entidades que prossigam e apoiem as actividades da Fundação;
- m) Realizar quaisquer actos culturais que promovam a criatividade e a integração dos artistas e designers portugueses contemporâneos no panorama internacional, para a promoção da educação cultural e o gosto pelas manifestações da arte e do design modernos e contemporâneos na sociedade portuguesa.

## Capítulo II

### REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

#### Artigo 8º

##### *Património*

Constituí património da Fundação:

- a) As obras de arte que constituem a Colecção e que se encontram relacionadas em anexo;
- b) Os bens que lhe advierem a qualquer título gratuito, incluindo as doações, heranças e legados;
- c) Os contributos em dinheiro que lhe sejam concedidos pelos seus Fundadores, incluindo a dotação inicial de duzentos e cinquenta mil euros;
- d) Os contributos em espécie que lhe sejam concedidos pelos seus Fundadores;
- e) Os bens e direitos que a Fundação venha a adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património.

#### Artigo 9º

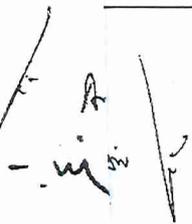
##### *Receitas*

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os subsídios que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade privada ou pública, nomeadamente pelo Estado Português;
- b) Receitas produzidas com o património da Fundação;
- c) Receitas que receba da exploração da Colecção;
- d) Receitas que aufera em resultado das actividades mencionadas no Artigo 7º;
- e) Rendimentos de quaisquer direitos de que seja ou venha a ser detentora;
- f) Receitas provenientes de aplicações financeiras;
- g) Receitas provenientes da exploração de estabelecimentos comerciais de que venha a ser detentora;
- h) Quaisquer outras receitas de serviços que venha a prestar e das iniciativas que empreender;
- i) O produtos dos bens móveis ou imóveis e direitos que alienar, onerar ou ceder, seja a que título for.

#### Artigo 10º

##### *Autonomia Financeira*

- 
- 
1. A Fundação goza de total autonomia financeira, gerindo autonomamente o seu património e orçamento.
  2. A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, nomeadamente adquirindo, alienando e onerando qualquer espécie de bens, móveis ou imóveis, e direitos, aceitando doações, heranças e legados puros ou onerosos.
  3. A Fundação pode realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro, assim como negociar e contrair empréstimos, prestando as necessárias garantias.

### Capítulo III

### ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Artigo 11.º

##### *Órgãos*

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Administração;
- b) O Conselho Superior;
- c) O Conselho de Curadores ou Curador Único;
- d) O Conselho Consultivo;
- e) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### SECÇÃO I

##### Conselho de Administração

#### Artigo 12.º

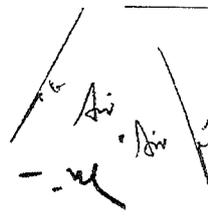
##### *Composição e mandato*

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, designados pelo Conselho Superior, que também designará o seu Presidente.
2. O Presidente do Conselho de Administração designará, de entre os membros do Conselho de Administração, um Vice-Presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos temporários.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, renováveis por uma ou mais vezes, podendo qualquer dos seus membros ser substituído, a todo o tempo, por renúncia, demissão ou impedimento.

#### Artigo 13.º

##### *Competência*

1. Ao Conselho de Administração cabem os poderes gerais de gestão da Fundação e de realização dos fins estatutários.
2. Para a execução do disposto no número anterior compete-lhe, em especial:
  - a) Definir e executar as políticas gerais de actuação da Fundação, tendo em consideração as propostas do Conselho Superior;
  - b) Definir as orientações de investimento da Fundação;
  - c) Negociar e contrair empréstimos e prestar as garantias necessárias;
  - d) Elaborar, discutir e aprovar os Orçamentos e os Planos anuais da Fundação até 30 de Novembro de cada ano, após parecer favorável do Conselho Superior;

- 
- e) Elaborar, discutir e aprovar o Relatório da Actividade e as Contas do Exercício até trinta e um de Março de cada ano, levando em consideração o Relatório e Parecer do Órgão Fiscal e após parecer favorável do Conselho Superior;
- f) Proceder anualmente ao inventário do património da Fundação;
- g) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho Superior;
- h) Definir e conduzir a estrutura organizacional, dirigindo os serviços e actividades da Fundação, aprovando os regulamentos e criando os serviços que entender necessários ao seu funcionamento;
- i) Administrar o património da Fundação, adquirir, alienar e onerar bens móveis ou imóveis ou direitos, sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo;
- j) Contratar, despedir e dirigir o pessoal, bem como fixar as respectivas remunerações;
- k) Analisar e aprovar os projectos e as actividades da Fundação, bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros, dentro dos limites fixados pelos orçamentos e programas de acção;
- l) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à actividade da Fundação e que, pelos estatutos, não constituam competência exclusiva de outros órgãos;
- m) representar a Fundação em juízo e fora dele.
3. Exceptua-se do disposto na alínea i) do número anterior, a oneração e alienação dos bens móveis, imóveis e direitos identificados nas alíneas a), b) d) e e) do artigo 8.º, que só pode ser efectuada desde que, para além da maioria dos votos dos membros do Conselho de Administração, obtenha prévia aprovação do Conselho Superior.
4. O Conselho de Administração poderá criar em Portugal e fora dele qualquer espécie de representação e organizá-la da forma que julgar mais conveniente.

#### **Artigo 14.º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou por iniciativa da maioria dos seus membros ou ainda por iniciativa do Conselho Superior.
2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.
3. O Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente, tem voto de qualidade.

#### **Artigo 15.º**

##### **Vinculação**

1. A Fundação obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura conjunta de dois Administradores.
2. O Conselho de Administração pode, mediante prévia deliberação, constituir mandatários para certos actos ou categorias de actos.

## **SECÇÃO II**

### **Conselho Superior**

#### **Artigo 16º**

##### **Composição e mandato**

1. O Conselho Superior é composto pelo número máximo de cinco pessoas, sendo uma delas o seu Fundador Manuel Alberto da Silva Leal Rios, que presidirá com voto de qualidade e outra, a sua Fundadora, Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios, os quais exercerão, respectivamente os cargos de Presidente e Vice-Presidente, vitaliciamente.

2. Por morte, inabilitação ou interdição do seu Fundador, assumirá vitaliciamente as funções de Presidente do Conselho Superior, a sua Fundadora, Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios.
3. O Presidente do Conselho Superior poderá nomear outros membros para integrar o Conselho Superior, fixando a duração do mandato e respectivas condições.
4. Por morte, inabilitação ou interdição de ambos os Fundadores, o Conselho Superior será composto por um máximo de três membros, sendo estes obrigatoriamente os descendentes em linha recta de ambos, Manuel Maria Campas de Vasconcelos Leal Rios, Ricardo Campas de Vasconcelos Leal Rios e Maria Margarida Campas de Vasconcelos Leal Rios, a partir da data em que atingirem a maioridade, os quais exercerão os cargos vitaliciamente, devendo deliberar por simples maioria no caso dos três descendentes comporem o Conselho e por unanimidade enquanto assim não for.
5. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos descendentes referidos no número anterior, o respectivo cargo será ocupado vitaliciamente por um seu descendente em linha recta designado por aquele como seu sucessor ou não deixando descendentes em linha recta, por um descendente em linha colateral que designar; no caso de não ter havido qualquer designação (i) havendo mais do que um descendente em linha recta, estes escolherão entre si o sucessor; (ii) inexistindo descendentes em linha recta, mas havendo mais que um descendente em linha colateral, estes escolherão entre si o sucessor.
6. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á a gerações sucessivas, mantendo-se o Conselho Superior composto por o número máximo de três membros, que designarão de entre os seus membros, o seu Presidente.
7. Por morte, inabilitação ou interdição de todos os Fundadores e descendentes mencionados no número anterior, sem que estes tenham deixado descendentes em linha recta, o Conselho Superior será composto por Miguel Nuno da Silva Leal Rios e por um dos ascendentes em linha recta do Fundador Manuel Alberto da Silva Leal Rios ou por quem o primeiro indicar, caso os ascendentes não sejam vivos.

#### **Artigo 17º**

##### **Competência**

1. Compete ao Conselho Superior assegurar o respeito pela vontade dos Fundadores Manuel Alberto da Silva Leal Rios e Ana Isabel Campas de Vasconcelos Leal Rios, definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação.
2. No âmbito das suas funções, cabe ao Conselho Superior, designadamente:
- a) Nomear o Presidente do Conselho Superior;
  - b) Nomear e demitir os membros vogais e o Presidente do Conselho de Administração;
  - c) Nomear e demitir o Curador Único e os membros do Conselho de Curadores;
  - d) Nomear e demitir os Conselheiros do Conselho Consultivo;
  - e) Nomear e demitir o Fiscal Único e o Suplente ou os membros do Conselho Fiscal;
  - f) Aprovar até trinta e um de Outubro de cada ano o Plano de Actividades e o Orçamento da Fundação para o ano seguinte;
  - g) Aprovar até vinte e oito de Fevereiro de cada ano o relatório de gestão e as contas da Fundação relativas ao ano transacto;
  - h) Deliberar, designadamente por proposta dos restantes órgãos da Fundação, quanto à instituição, regulamentação e concessão do Título de Mérito da Fundação Leal Rios e, bem assim, quanto à instituição de outros títulos.
3. O presidente do Conselho Superior pode estar presente em todas as reuniões do Conselho de Administração, ou fazer-se representar nessas reuniões por outro dos seus membros.
4. O Conselho Superior tem de igual modo funções consultivas, competindo-lhe emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada por qualquer dos Órgãos da Fundação.

5. Compete ainda ao Conselho Superior deliberar sobre todas e quaisquer matérias que não sejam especificamente cometidas aos demais órgãos da Fundação.
6. Todas as deliberações e pareceres do Conselho Superior, ainda que no âmbito das suas funções consultivas, são vinculativas.

#### **Artigo 18º**

##### ***Funcionamento***

1. O Conselho Superior reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, semestralmente, para aprovação do relatório de gestão e contas e do plano de actividades e orçamento, por convocação do seu Presidente, e extraordinariamente sempre que este ou pelo menos um terço dos seus membros o solicitar.
2. O Conselho Superior poderá deliberar sempre que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria dos votos expressos, não contando para o seu cômputo as abstenções.
4. Ocorrendo empate na votação das deliberações o Presidente do Conselho Superior terá voto de qualidade.
5. Qualquer elemento dos restantes órgãos da Fundação poderá ser convidado, sem direito a voto, a participar nas sessões do Conselho Superior.

### **SECÇÃO III**

#### **Conselho de Curadores ou Curador Único**

#### **Artigo 19º**

##### ***Composição e mandato***

1. As funções de curador competem a um Curador Único ou a um Conselho de Curadores, cujos membros são designados pelo Conselho Superior, o qual designará, existindo Conselho, o respectivo Presidente.
2. O Curador Único ou o Conselho de Curadores exercem as suas funções pelo mandato de quatro anos.
3. O Conselho de Curadores tem um número ilimitado de membros.

#### **Artigo 20º**

##### ***Competência***

1. Compete ao Curador Único ou ao Conselho de Curadores:
  - a) Pronunciar-se sobre o Orçamento e o Plano de actividades;
  - b) Integrar o Júri de prémios e atribuição de bolsas, quando os houver;
  - c) Pronunciar-se sobre o regulamento e montante dos Prémios e bolsas a instituir;
  - d) Emitir parecer, a solicitação do Conselho de Administração ou do Conselho Superior, sobre as iniciativas com relevância pública, académica ou financeira, que envolvam a Fundação;
  - e) Pronunciar-se sobre a alienação ou a aquisição de património e sobre tudo o mais que o Conselho de Administração da Fundação ou o Conselho Superior entenda solicitar;
  - f) Dar parecer sobre as linhas gerais estratégicas da actividade da Fundação e sobre as suas políticas;
  - g) Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias apresentadas para o efeito pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Superior;
2. Os pareceres do Curador Único ou do Conselho de Curadores não têm carácter vinculativo.

Artigo 21º

**Funcionamento**

1. O Conselho de Curadores reúne-se sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Conselho Superior.
2. O Conselho de Curadores poderá deliberar sempre que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Curadores são tomadas por maioria dos votos expressos, não contando para o seu cômputo as abstenções.
4. Ocorrendo empate na votação das deliberações o Presidente do Conselho de Curadores terá voto de qualidade.
5. Qualquer elemento do Conselho Superior pode estar presente nas sessões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.
6. Qualquer elemento dos restantes Órgãos da Fundação, poderá ser convidado, sem direito a voto, a participar nas sessões do Conselho de Curadores.
7. O Curador Único poderá reunir com os restantes Órgãos da Fundação, sempre que o solicite ou seja convocado pelos respectivos presidentes para o efeito.

SECÇÃO IV

**Conselho Consultivo**

Artigo 22º

**Composição e mandato**

1. O Conselho consultivo será composto por um número ilimitado de membros Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Conselho Superior, sob sua iniciativa ou proposta de qualquer órgão da Fundação.
2. Os Conselheiros serão nomeados para um mandato de quatro anos, que pode ser renovado, por uma ou mais vezes.
3. Os primeiros Conselheiros são os Fundadores, outorgantes do acto de instituição da Fundação, e exercerão os cargos vitaliciamente.

Artigo 23º

**Competência**

1. O Conselho Consultivo é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as questões respeitantes à Fundação e sobre as quais o Conselho Superior e/ou o Conselho de Administração pretendam ouvir a opinião dos Conselheiros.
2. Os pareceres do Conselho Consultivo não são vinculativos.

Artigo 24º

**Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo reunirá sempre que para o efeito for Convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou Conselho Superior.
2. O Conselho Consultivo poderá deliberar sempre que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
3. As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria dos votos expressos, não contando para o seu cômputo as abstenções.
4. Ocorrendo empate na votação das deliberações o Presidente do Conselho Consultivo terá voto de qualidade.
5. Qualquer elemento do Conselho Superior pode estar presente nas sessões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

6. Qualquer elemento dos restantes Órgãos da Fundação, poderá ser convidado, sem direito a voto, a participar nas sessões do Conselho Consultivo.

## **SECÇÃO V**

### **Conselho Fiscal ou Fiscal Único**

#### **Artigo 25.º**

##### ***Composição e mandato***

1. A fiscalização da Fundação compete a um Fiscal Único e a um suplente ou, em alternativa, a um Conselho Fiscal, composto por três membros, que entre si elegerão um presidente.
2. O órgão fiscal é nomeado pelo Conselho Superior.
3. O mandato do Fiscal Único e do suplente ou dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos e pode ser renovado por uma ou mais vezes.

#### **Artigo 26.º**

##### ***Competência***

Compete ao Órgão Fiscal a fiscalização das contas da Fundação, nomeadamente:

- a) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou de harmonia com os fins estatutários;
- b) Examinar o inventário do património da Fundação;
- c) Emitir parecer sobre o orçamento e as contas do exercício;
- d) Examinar periodicamente a regularidade e a conformidade da contabilidade e da escrituração da Fundação;
- e) Dar parecer sobre as remunerações dos titulares dos órgãos da Fundação;
- f) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização, a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- g) Exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

#### **Artigo 27.º**

##### ***Funcionamento***

1. Quando o órgão fiscal funcione em Conselho, reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que convocado para o efeito pelo seu Presidente, sob sua iniciativa ou iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente do Conselho Superior.
2. O Fiscal Único ou o Presidente do Conselho Fiscal poderão solicitar reuniões conjuntas com o Conselho de Administração e/ou com o Conselho Superior, sempre que o julgarem conveniente para o exercício das suas competências.

## **Capítulo IV**

### **MODIFICAÇÃO DOS ESTATUTOS, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO**

#### **Artigo 28.º**

##### ***Modificação, transformação e extinção da Fundação***

1. Cabe exclusivamente ao Conselho superior propor a modificação, transformação e extinção da Fundação e os respectivos termos, definindo o destino dos bens da Fundação.
2. Cabe ao Conselho de Administração deliberar sobre a aprovação das propostas de modificação, transformação e extinção da Fundação, nos termos propostos pelo Conselho Superior, em reunião expressamente convocada para o efeito, por iniciativa do Presidente do Conselho Superior, competindo a modificação, transformação e extinção da Fundação dos estatutos à autoridade competente para o reconhecimento nos termos do artigo 189.º, 192.º e 193.º do Código Civil.

3. Extinguindo-se a Fundação o seu património será transmitido aos seus Fundadores ou na falta de ambos, aos seus descendentes em linha recta ou, na sua falta, aos seus herdeiros legais, sem prejuízo do disposto no art.º 166º do Código Civil.

Capítulo V

DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 29º

Remunerações

1. Os membros dos órgãos sociais poderão ou não ser remunerados.
2. Cabe ao Conselho de Administração, sob proposta do Conselho Superior, deliberar sobre a existência da remuneração dos membros dos órgãos da Fundação e os respectivos termos e condições.

  
Ana Isabel Vasconcelos Leal Rios

• Notário,  


e sempre  
idente do

as com o  
ite para o

ctinção da

odificação,  
m reunião  
mpetindo  
nte para o